



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0134 SEBRAE

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0134/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Rio Branco, 611, Edifício Empreendedor, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.515.859/000106, neste ato representada pelo Gerente de Atendimento Empresarial, **Sr. Douglas Luis Três**, Brasileiro, portador do CPF 660.819.479-04 e RG n.º 2.165.822 SSP SC, e pelo Coordenador Regional Oeste, **Sr. Enio Alberto Parmeggiani**, Brasileiro, portador do CPF n.º 347.229.120-68 e RG n.º 3.475.530 SSP SC, denominados para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de Consultoria Especializada em Vitivinicultura destinado aos produtores de vinho do Município de Xanxerê-SC, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0169/2019 - Dispensa de Licitação n.º 0026/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, vigorando até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO:

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará **104 (cento e quatro) horas de Consultoria Especializada em Vitivinicultura**;

O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultor credenciado durante o prazo da execução dos serviços;

O CONTRATANTE, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATADO um técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorverá a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento;

O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais)**.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em até **30(trinta) dias** após a apresentação do **relatório de atendimentos, conforme as atividades previstas, incluindo relatório fotográfico com fotos datadas,**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**e apresentação da Nota Fiscal**, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar a evolução do vinho fase de fermentação alcóolica e trasfegas;
- b) Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar as trasfegas e clarificação;
- c) Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar trasfegas, assemblagem verificação do grau alcoólico;
- d) Consultoria nas propriedades acompanhar a evolução dos vinhos e a conformidade do produto;
- e) Consultoria nas propriedades degustação e orientações trasfegas, armazenamento, conservação e correções dos vinhos preparar para maturação e envase;
- f) Consultoria nas propriedades degustação e estabilização do produto para o engarrafamento;
- g) Degustação e coordenação da avaliação dos vinho segundo as novas da OIV.
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Presente Contratação;
- i) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por emitir a autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
05	15.01	2.055	33900000000000	33903905000000

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Alexsandra dos Santos**, Diretora de Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 18 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA  
CATARINA - SEBRAE/SC,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: